



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

CONTRATO 09/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E EMPRESA J.L.M CONSTRUTORA E PROJETOS.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a **J. L. M. CONSTRUTORA E PROJETOS** – MTTI CONSTRUTORA E PROJETOS, situada na Rua quatro, nº 01, quadra 85, Sala 02, Lote 01, esquina Avenida 21 de Abril, Bairro: Centro América, Cuiabá-MT – CEP: 78.053-793 inscrita no CNPJ – 17.107.098/0001-83, e inscrição estadual nº 13.542.164-0, neste ato representada JONATHAS LEITE MOREIRA, inscrito no CPF sob [REDACTED] e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 24, inciso II da lei Federal nº 8.666/93 tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE E ESTRUTURAS DE ESTACIONAMENTO PARA PAINÉIS SOLARES TIPO CARPORT PARA GERAÇÃO DE NO MINIMO 33KWP.**

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 05/2022 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global da contratação é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Marca Modelo	Unid.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Projeto Executivo	-----	UNID.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.2	Módulos fotovoltaicos	MARCA: JA MODELO: 550W/ MBB BIFACIAL MONO PERC HALF- CELL DOUBLE GLASS	UNID.	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

		MODULE JAM 72D30 525-550MB SERIES				
1.3	Inversores 33KWp-Wi-Fi	MARCA: SUN GROW MODELO: SG 33/40/50CX INVERSOR FOTOVOLTAICO STRING DE MULTIPLOS MPPTs PARA SISTEMA DE 1.000 VCC	UNID.	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
1.4	Luminária LED	-----	UNID.	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
1.5	Cabos, tubulações e conexões	-----	conjunto	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.6	Quadros, disjuntores e demais itens de proteção	-----	conjunto	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1.7	Sistema de aterramento	-----	conjunto	1	R\$ 8.200,24	R\$ 8.200,24
1.8	Sistema de monitoramento	-----	conjunto	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.9	Mão de Obra de instalação	-----	serviço	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1.10	Casa Abrigo	-----	UNID	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1.11	Comissionamento	-----	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.12	Despesas junto à distribuidora	-----	Taxas	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.13	Projeto <i>as Built</i>	-----	UNID.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1.14	Estrutura para estacionamento tipo CARPORT	Marca: J L M Construtora Modelo: OS_MTTI conforme Datasheet	UNID.	4	R\$ 13.324,94	R\$ 53.299,76
1.15	Padrão de Entrada, disjuntores e cabeamento de comunicação	-----	conjunto	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 185.000,00

2.2. A contratação inclui elaboração de projeto, fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários, aprovação e conexão à rede de distribuição, em acordo com as exigências elencadas no Apêndice I do Termo de Referência.

2.3. Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E GARANTIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **6 meses**, contados de 04/11/2022 a 04/05/2023.

3.2. A garantia de instalação deverá ser pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, e os equipamentos devem ter as seguintes garantias:

3.2.1. INVERSORES: garantia no mínima de 7 (sete) anos;

3.2.2. PAINÉIS SOLARES: garantia mínima 10 (dez) anos;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

3.2.3. ESTRUTURAS CARPORT: no mínimo 10 (dez) anos contra defeitos de Fábrica e 20 (vinte) anos contra corrosão.

3.3. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0200.10038.44.90.51.00.00.00- Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo total para instalação e início da operação do sistema é de **90 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.1.1. Os serviços serão prestados no Prédio da Câmara Municipal de Tapurah.

6.2. A Contratante, por meio do fiscal designado, realizará o acompanhamento e supervisão do objeto, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação desse.

6.3. Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos a legislação específica vigente, em especial a Lei n. 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.4. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n. 382/06, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

6.5. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n. 01/90, e legislação correlata.

6.6. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

6.7. Todo material/equipamento empregado na execução dos serviços será novo e de primeira qualidade. Serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas no Apêndice I do Termo de Referência.

6.8. A utilização de materiais/equipamentos similares aos especificados só poderá ser



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

feita MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, devidamente registrada, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).

6.9. No descumprimento do previsto no Apêndice I do Termo de Referência, poderá o fiscal determinar à CONTRATADA a retirada imediata, do local de instalação, de todos os materiais/equipamentos que estejam em desacordo com a proposta e especificação do Projeto Executivo aprovado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.

6.10. A realização dos serviços **não poderá interferir** no regular funcionamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Tapurah, que possuem expediente de segunda a sexta-feira de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

6.11. Aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia ou água, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho dos servidores e vereadores e cidadãos, deverão ser realizados fora do horário de expediente do órgão.

6.12. Os serviços que necessitem acesso a locais onde funcionem postos de trabalho deverão ter sua execução agendada com dois dias uteis de antecedência.

6.13. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.

6.14. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados ao final do expediente de modo a evitar acidentes.

6.15. CRONOGRAMA

6.15.1. O prazo total para instalação e início da operação do sistema é de **90 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.15.2. Segue abaixo tabela com os prazos previstos para cada etapa:

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
01	a) Levantamento das condições do local de instalação	Contratada	10 dias
	b) Elaboração do projeto	Contratada	20 dias
	c) Validação do projeto	Fiscalização da Contratante	3 dias
02	a) Formalização de acesso, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes, bem como dos estudos realizados	Contratada	5 dias
	b) Recebimento da solicitação de acesso	Distribuidora Energisa MT	-
	c) Solução de pendências relativas às informações solicitadas	Contratada	Até 5 dias após ação 2 "b"



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

03	Parecer de acesso	a) Emissão de parecer com definição das condições de acesso	Distribuidora Energisa MT	Conforme PRODIST Módulo 3
04	Instalação do sistema de geração	a) Instalação de todos os equipamentos e mais itens previstos no projeto executivo, ficando pendente apenas a conexão com a rede	Contratada	40 dias após a ação 3 "a"
		b) Comissionamento do Sistema	Contratada	Imediatamente após ação 4 "a"
		c) Vistoria da Contratante e autorização para solicitação de vistoria junto à distribuidora.	Fiscalização da Contratante	Até 2 dias após entrega de relatório da ação 4 "b"
05	Implantação da conexão	a) Solicitação de vistoria	Contratada	Imediatamente após ação 4 "c"
		b) Realização de vistoria	Distribuidora Energisa MT	Conforme PRODIST Módulo 3
		c) Entrega para acessante do Relatório de Vistoria se houver pendências	Distribuidora Energisa MT	Conforme PRODIST Módulo 3
06	Aprovação do ponto de conexão	a) Adequação das condicionantes do Relatório de Vistoria	Contratada	Até 5 dias após a ação 5 "c"
		b) Aprovação do ponto de conexão, adequação do sistema de medição e início do sistema de compensação de energia, liberando a microgeração distribuída para sua efetiva conexão.	Distribuidora Energisa MT	Conforme PRODIST Módulo 3

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a conclusão de todo o fornecimento e montagem e aprovação / ligação do ponto de conexão à rede, item 6 "b" do cronograma, o Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório, conforme previsto no art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de **recebimento provisório** os seguintes documentos:

- a) Relatório do comissionamento do sistema.
- b) Certificados de garantia dos equipamentos.

7.3. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório enquanto houver pendências.

7.4. O **recebimento definitivo** será realizado por comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação e vistoria, que será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

- a) Projeto *as built* elaborado pelo responsável por sua execução.
- b) Certidão de baixa da ART de execução.

7.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais danos e prejuízos que venha



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

a dar causa, direta ou indiretamente, bem como a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados;

7.7. A CONTRATADA comunicará ao Contratante a constatação de quaisquer anormalidades que verificar durante a execução dos serviços;

7.8. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Elaborar e aprovar junto à concessionária local os projetos dos sistemas de geração de energia fotovoltaica.

8.2. Entregar e instalar os sistemas de geração de energia no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

8.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

8.4. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.8. Apresentar os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

8.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços.

8.10. Cumprir o Decreto nº 9.450/2018, que institui a “Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT”.

8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

8.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.23. Providenciar junto ao Conselho Profissional da categoria a que se vincula as Anotações de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77 e 12.378/2010).

8.24. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.25. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus Apêndices, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

8.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.30. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos.

8.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

8.32. Manter preposto aceito pela Administração para representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em Contrato.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

9.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.8. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.9. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços será realizado por meio de ordem bancária em favor do fornecedor, em **até 5 dias úteis** após o ateste da medição pelo gestor do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, documentação de regularidade prevista em edital e dados bancários.

10.1.1. O pagamento será realizado obedecendo os seguintes percentuais e etapas:

- a)** 90% do valor total, após toda a montagem do sistema e solicitação de



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

vistoria à distribuidora.

b) 10% do valor total, do valor total após o recebimento definitivo do objeto.

10.1.2. Os materiais serão fornecidos pela Contratada e pagos mediante a sua aplicação. Não serão pagos materiais adquiridos e não aplicados, mesmo que se encontrem no local de execução dos serviços, salvo se autorizado pela Diretoria Geral.

10.2. Constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida ao contratado, para as necessárias correções, em até 5 dias úteis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3. É obrigação da Contratada manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e penalidade do item 11.1.1.

10.3.1. Caso não se encontre regularizada, a contratada terá o prazo de **até 15 dias**, prorrogável pelo mesmo período, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

10.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Tribunal efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito para as seguintes ocorrências:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TRT, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.1.2. Multa moratória pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações, no valor correspondente a **0,5% por dia de atraso, até o limite de 20%** incidente sobre a parcela inadimplida do contrato, no caso de:

a) atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma;

b) atraso injustificado no prazo para conclusão dos serviços.

11.2. O atraso injustificado da prestação total do objeto por período superior a **40 dias**, poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação.

11.3. A **multa compensatória**, por inexecução total ou parcial, por culpa do Contratado, será de **20%** sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.4 Fica impedido do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tapurah, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais:

11.4.1. pelo período de **2 (dois) meses**, aquele que deixar de entregar documentação exigida para o certame;

11.4.2. pelo período de **4 (quatro) meses**, aquele que:

11.4.2.1. não retirar/assinar o Contrato;

11.4.2.2. ensejar o retardamento da execução do certame; ou

11.4.2.3. não mantiver a proposta;

11.4.3. pelo período de **12 (doze) meses**, aquele que falhar na execução do contrato;

11.4.4. pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, aquele que:

11.4.4.1. fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; ou

11.4.4.2. comportar-se de modo inidôneo;

11.4.4.3. aquele que fraudar na execução do objeto; e

11.4.4.4. aquele que cometer fraude fiscal.

11.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.6. A aplicação das penas previstas neste Item não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

11.7. A CONTRATADA deve justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento. A aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

11.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.8.1. As multas aplicadas em função de atraso no cumprimento do cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso a conclusão dos serviços ocorra dentro do prazo contratual.

11.9. A penalidade de multa prevista neste instrumento poderá, a critério do CONTRATANTE, ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

11.10. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a Contratante poderá proceder a rescisão contratual.

11.11. As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei n. 9.784/99.

11.13. Caso haja, durante o processo de aplicação de penalidade, indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.14 De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Tapurah - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

12.2.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

12.2.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

a) O desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI, conforme preconiza o disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 ou nas recentes Leis de Diretrizes Orçamentárias.

12.2.3. Para itens novos não constantes do SINAPI, será utilizada a média ou a



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

mediana (a que resultar em menor valor) de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo (cotação) efetuado pela fiscalização.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

12.4. Será permitida a recomposição dos valores contratados, para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que atendidas as exigências legais e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no seu art. 79, com as consequências contratuais estabelecidas no art. 80 da mesma lei.

13.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

13.3. Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.

13.4. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO NO EDITAL

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do documento editalício – Pregão Eletrônico nº 05/2022, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

15.1. Este contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que os casos omissos serão dirimidos pelo Foro de Tapurah/ MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Tapurah (Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT), no prazo legal.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah– MT, 04 de novembro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
CNPJ 33.005.083.0001/60
CONTRATANTE**

**J. L. M. CONSTRUTORA E PROJETOS
CNPJ Nº 17.107.098/0001-83
CONTRATADA**